



PROJETO DE LEI Nº 017-E, DE 13/01/2022
AUTÓGRAFO Nº 5.380 de 17/01/2022
LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)

Reestrutura a Divisão de Trânsito e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Divisão de Serviços – DSE, do Departamento de Obras e Serviços Urbanos - DO, passa a denominar-se Divisão de Trânsito - DTR e passa a ser vinculado ao Gabinete do Prefeito - GP, com as seguintes unidades subordinadas:

I – Serviço de Trânsito – STAN;

II – Serviço Administrativo de Trânsito – SATR.

Art. 2º O Serviço de Cemitério passa a compor a Gerência de Serviços – GSO, do Departamento de Obras e Serviços Urbanos – DO.

Art. 3º O inciso I, do art. 6º, da Lei Municipal 2.208/94, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - Gabinete do Prefeito, GP, constante do Anexo II, que conta com o setor de Expediente Administrativo – SEEGP;

a) Assessoria Consultiva – AC;

b) Assessoria Administrativa Legislativa – AL

1. Divisão de Leis, Atos e Instrumentos Administrativos – DLE;

c) Assessoria Fisco-Tributária – AF;

d) Controle Interno;

e) Divisão de Trânsito – DTR.”



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 4º A alínea "f", do inciso VII, do art. 7º da Lei Municipal n.º 2208/94, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º (...)

I – (...);

VII – (...)

f) Gerência de Serviços – GSO:

1. (...);

6. Serviço de Cemitério – SCEM;"

Art. 5º O art. 1º da Lei Municipal nº 2.557, de 22 de dezembro de 1999, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O Órgão Executivo de Trânsito do Município de São Roque, com as competências previstas no art. 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, denominado Divisão de Trânsito, fica vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único. A Divisão de Trânsito - DTAN/GP, como Órgão Executivo de Trânsito do Município, deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito."

Art. 6º Fica o Agente de Trânsito sujeito à modalidade de Jornada de Trabalho em escala de revezamento de 12x36, cumprida em jornadas de turno único de 12 (doze) horas diárias de trabalho ininterrupto, seguidas de 36 (trinta e seis) horas imediatamente subsequentes de descanso.

§ 1º Para efeitos da modalidade 12x36, os sábados, domingos e feriados serão considerados dias normais de serviço.

§ 2º O cumprimento do horário previsto no *caput* será dividido em dois turnos, de modo que o servidor tenha 1 (uma) hora para repouso e alimentação.

§ 3º Quando não for possível assegurar o previsto neste artigo, por motivo de excepcional interesse público e de urgência justificada, a remuneração do servidor será de acordo com o previsto no parágrafo único do art. 3º.

§ 4º Será concedida, mensalmente, 1 (uma) folga adicional, tendo em vista a excepcionalidade do regime prestado, buscando a preservação da saúde dos servidores.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

§ 5º Excetuam-se da escala prevista no *caput* os servidores lotados na Divisão de Trânsito que exerçam atividades administrativas, devendo obedecer à escala padrão, cumprida de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados, em jornadas de 8 (oito) horas diárias.

§ 6º Fica o Chefe da Divisão de Trânsito responsável por organizar a escala de revezamento prevista no *caput*.

Art. 7º Fica instituído o Regime Especial de Trabalho na Divisão de Trânsito caracterizado pelo cumprimento de horário irregular e extraordinário, por motivo de excepcional interesse público e de urgência justificada.

Parágrafo único. Pelo trabalho no regime e forma previstos no *caput*, o servidor ocupante do cargo de Agente de Trânsito fará jus ao recebimento de uma gratificação correspondente a 60% (sessenta por cento) do seu vencimento-base.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 1ª Sessão Extraordinária, de 17 de janeiro de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO

Presidente

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR

1º Vice-Presidente

CLÓVIS ANTONIO OCUMA

2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE

2º Secretário